



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0030-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO


Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>







**CAPÍTULO 19..... 227**




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

## O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS

*Data de aceite: 01/03/2022*

### **Rayssa Lopes da Silva Tavares**

Discente do Curso de Pós-graduação em Processo Civil pela Universidade Federal do Amazonas-UFAM. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA.  
Advogada

**RESUMO:** O estudo analisa a política judiciária do “Juízo 100% digital” promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, buscando garantir o direito constitucional do acesso à justiça, por meio das ferramentas tecnológicas no Brasil. Buscou-se investigar se essa política judiciária atende aos objetivos propostos, de acesso à justiça efetivo, tendo em vista a deficiência estrutural quanto à prestação de serviço de internet no Estado do Amazonas. O texto seguiu a vertente jurídico-sociológica e utilizou o método crítico. Os problemas estruturais de falta de internet de qualidade prejudicam a implementação do juízo 100% digital no interior do estado do Amazonas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça; Juízo 100% digital; Internet no interior do Amazonas.

### **ACCESS TO JUSTICE: “100% DIGITAL COURT” CHALLENGES IN COUNTRYSIDES CITIES OF AMAZONAS’S STATE**

**ABSTRACT:** The study analyzes the judicial policy “100% digital court” promoted by the

National Council of Justice – CNJ, seeking to guarantee the constitutional right of access to justice, through technological tools in Brazil. We sought to investigate whether this judicial policy meets the proposed objectives of effective access to justice, in view of the structural deficiency regarding the provision of internet services in the State of Amazonas. The text followed the legal-sociology approach and used the critical method. The structural problems of lack of quality internet hinder the implementation of the 100% judgment in the interior of Amazonas’s state.

**KEYWORDS:** Access to justice; “100% digital court”; Use of internet.

### **1 | INTRODUÇÃO<sup>1</sup>**

O relatório da 15ª edição da pesquisa TIC Domicílios demonstra que o acesso à Internet cresce no país, porém apresenta desigualdades entre os diferentes grupos da sociedade, além de evidenciar “as diferenças de acesso à Internet antes tão marcantes entre os domicílios das diferentes regiões se atenuaram, o que redefine a emergência de novos desafios para a inclusão digital, em especial a forma do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC pelos brasileiros” (TIC DOMICÍLIOS, 2020).

Concomitante a isso, verifica-se que o Judiciário tem implementado políticas judiciárias como o “Juízo 100% digital”<sup>2</sup>, estabelecido pelo

1 Trabalho elaborado na disciplina de metodologia jurídica, ministrada pela professora Dorinethe dos Santos Bentes no curso de Pós-graduação em Processo Civil da Universidade Federal do Amazonas-UFAM.

2 Disciplinado pela Resolução N° 378 de 09/03/2021 que alterou a Resolução n° 345 de 09/10/2020.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 345/2020, motivo pelo qual o presente estudo tem como enfoque o exame dessa importante política administrativa, confrontando com os entraves de precariedade de internet no interior do Amazonas, questionando-se se essa política judiciária atende aos seus objetivos, dentre os quais, o atendimento ao grupo social que não tem ou tem grande dificuldade de acesso à internet.

O método a ser utilizado é a teoria crítica, uma vez que se voltou a um contexto amplo do “acesso à justiça” e da precariedade do acesso à internet nos municípios Amazonas. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, em vista das consultas à legislação e literatura jurídica. Sendo, quanto aos fins, qualitativa.

A possível hipótese relaciona-se com a ausência de políticas específicas voltadas à região Norte, especialmente o interior do Estado do Amazonas, caracterizados pelos desafios de acesso e de estruturas, como a ineficiência na prestação de serviços de telefonia e banda larga, que inviabilizam o acesso à internet e, por via de consequência, a implementação das políticas judiciárias, que ficam à margem ao modelo constitucional do processo.

Para tanto, no primeiro momento evidencia-se as concepções do modelo constitucional do Processo a partir do acesso à justiça efetivo e justo; após, adentra-se nos aspectos da política do Juízo 100% digital; seguindo pelo marco civil da Internet versus a realidade da exclusão digital; para então, elencar alguns dos desafios no interior do Estado do Amazonas para implementação do Juízo 100% digital.

## **2 | ACESSO À JUSTIÇA**

O acesso à justiça, após a promulgação da Carta Magna, amplia-se ainda mais o seu alcance, à medida que possibilita o acesso aos órgãos judiciais já existentes e viabiliza o acesso a uma ordem jurídica justa. Isso significa que o acesso à justiça é algo além do acesso a mecanismos de resolução de conflitos; na verdade, é o pleno acesso aos direitos que integram essa ordem jurídica específica (WATANABE, 2019, p. 3). Nessa perspectiva, faz-se necessária a abordagem quanto a esse viés, a partir do modelo constitucional do processo, segundo o qual deve permear o direito processual e apresentar respostas as deficiências estruturais presentes no acesso à justiça de forma efetiva e de qualidade.

### **2.1 Modelo Constitucional do Processo pelo acesso à justiça efetivo e justo**

O isolamento social causado pela pandemia da Covid-19 foi um marco no processo da transformação digital para a prestação dos serviços jurisdicionais, tendo em vista que o Poder Judiciário desde então acelerou a implementação de mecanismos inovadores na Justiça brasileira, os quais buscam concretizar o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, constante do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 3º do Código de Processo Civil.

Entretanto, deve-se atentar para as demandas reprimidas, daqueles que não têm

condições materiais ou a capacidade técnica para obter a tecnologia na busca do acesso à justiça (SANTOS, 2007). E é nesse sentido que a literatura jurídica ensina que o processo deve ser analisado e instrumentalizado em consonância a Constituição de 1988, garantindo os direitos fundamentais numa ordem jurídica justa (WATANABE, 2019).

O acesso à justiça como direito fundamental basilar não pode ser compreendido apenas como um direito individual, mas que abrange também o ponto de vista estrutural do processo para garantir “a impessoalidade e a permanência da jurisdição; a da independência dos juízes; a da motivação das decisões; a do respeito ao contraditório participativo e a da inexistência de obstáculos ilegítimos”, segundo ensina Theodoro Júnior (2019, p. 134).

Essa inexistência de obstáculos ilegítimos e a efetividade qualitativa do direito em tela devem ser vistas dentro do contexto da sua eficiência na transformação virtual do processo a partir da implementação das políticas judiciárias, pois o acesso à justiça possui duas faces, aquela exercida individualmente e, outra, em escala estrutural, dependentes do sistema de justiça em si para possibilitar esse acesso.

Com efeito, o princípio do acesso à justiça como direito fundamental deve assegurar ao cidadão o direito ao acesso do sistema jurídico nacional e internacional, visando garantir a efetividade dos direitos humanos e sociais (ORSINI, 2020). Sendo certo que, segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 12-13), se trata de um requisito fundamental, aquele “mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário” no qual se busca garantir e não somente “proclamar os direitos de todos.”

Portanto, é nesse caminho que o direito fundamental se alinha a todo o Sistema de Justiça com o escopo de que o direito processual civil materialize o direito de acesso à justiça, porém agora diante de um cenário no qual a dinâmica das relações e comunicações perpassa pelo acesso à internet, como direito humano universal.

## **2.2 Política judiciária: “Juízo 100% digital”**

Alinhado com as mudanças sociais evidenciadas pela pandemia causada pela Covid- 19, o Poder Judiciário, por iniciativa do CNJ, criou o “Programa Justiça 4.0<sup>3</sup> – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, cujo busca promover o acesso à Justiça a partir de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial (Resolução nº 385 de 2021).

O “Juízo 100% Digital” foi criado por meio da Resolução nº 345/2020<sup>4</sup>, do CNJ, normativa que estabelece as providências a serem adotadas pelos tribunais brasileiros e seu modo de implementação, destacando-se a necessidade de observância dos princípios que regem a legislação processual civil, consistindo na possibilidade que todo o curso processual ocorra mediante a utilização dos meios eletrônicos, possuindo seus dilemas.

Com a adoção do “Juízo 100% digital”, que é facultativo, intensifica-se a revolução

3 Disciplinado pela Resolução Nº 398 de 09/06/2021 que alterou a Resolução n. 385/2021.

4 Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.



nesse cenário mediante a concordância dos sujeitos que compõem a lide, por tornar possível o transcurso do processo inteiramente por meios eletrônicos, como as notificações e informações dos atos do processo, bem como a participação das audiências de forma virtual.

O aspecto central deste debate gira em torno do desenvolvimento da estrutura necessária para que essa iniciativa, paulatinamente, seja objeto de implantação em todo o território nacional, tendo em vista que, enquanto medida facilitadora do acesso à justiça, é essencial a criação de instrumentos que possibilitem o seu alcance a todos.

Essa perspectiva é reconhecida pelo próprio CNJ, conforme art. 4º da Resolução nº 345/2020, no qual aponta o dever de os tribunais fornecerem “a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo100% Digital”.

Sem dúvida, a implementação dessa política judiciária traz consigo desafios a serem solucionados em vista da realidade atual de acesso à internet no interior do Amazonas, sendo impensável que a mera previsão legal seja suficiente para atender aos anseios da sociedade, tornando-se necessário o desenvolvimento de condições materiais que lhe deem concretude.

### **2.3 Marco Civil da Internet versus a realidade da exclusão digital**

O meio de comunicação atualmente em voga é a internet e tem como Marco Civil a Lei nº 12.965/2014, que traz dentre seus princípios o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania.

Malgrado essas disposições legais, verifica-se uma série de barreiras tecnológicas causadoras de limitações do gozo e exercício pleno desse direito, tendo em vista, especialmente, o resultado da pesquisa promovida pelo TIC Domicílios 2019 (2020, p. 23), na qual se constatou que “uma a quatro pessoas no Brasil não tem acesso à internet”, tendo tal realidade sido mais evidenciada com a pandemia da Covid-19.

Outrossim, destaca-se da aludida pesquisa o fato de o telefone celular ser o principal meio de acesso à internet quando comparado com o computador, pois essa ferramenta relaciona-se diretamente com fatores sociodemográficos (TIC Domicílios 2019, 2020, p. 23).

No que se refere à presença de WiFi nos domicílios da população brasileira, a região Norte e a área rural, apresentaram as menores proporções, conforme a seguir descrito:

[...]As menores proporções de domicílios com WiFi foram observadas na região Norte (51%), na área rural (66%), entre moradias com renda familiar de até um salário- mínimo (63%) e entre as das classes DE (61%). Em contrapartida, quanto maior a renda familiar e a classe dos domicílios, mais frequente foi a presença de WiFi: em 96% daqueles com renda superior a dez salários-mínimos e em 98% dos de classe A. (2020, p. 66)

Ainda, a região Norte aparece entre as três regiões com domicílios sem conexão com a Internet, obtendo um percentual de 37%. (TIC Domicílios, 2020, p. 138). Há uma significativa disparidade, sendo essa a mesma realidade da maioria dos municípios do Amazonas, que não possuem a disponibilidade de internet.

A propósito, cita-se o Município de Eirunepé, localizado a 1.159 km da capital Manaus, com uma área territorial correspondente a 14.966,242 km<sup>2</sup> [2020] e uma população estimada de 36.121 pessoas [2021], segundo dados do IBGE.

De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, no que toca os dados referentes aos acessos de Banda Larga Fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), Eirunepé possui a densidade do serviço de banda larga correspondente a 1,19, medida que representa a quantidade de acessos a cada 100 domicílios. Já faixa de velocidade predominante é justamente uma das mais lentas, compreendendo a velocidade 0kbps até 512kbps, no mesmo período.

Em comparação com a capital amazonense, a densidade do serviço de banda larga equivale a 68,63 acessos a cada 100 domicílios. Já a faixa de velocidade predominante é de 512kbps a 2Mbps, sendo Manaus o único município com densidade do serviço acima de 68%.

Desta forma, persiste uma realidade com elevada disparidade quanto ao acesso à internet e ao pleno exercício desse direito universal no interior do Estado do Amazonas quando comparado à capital Manaus.

## **2.4 Dos desafios no interior do Estado do Amazonas**

É indiscutível que o “Juízo 100% digital” trata-se de uma iniciativa vinculada à promoção do acesso à justiça, enquanto garantia constitucional alçada à condição de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988.

Contudo, o Estado do Amazonas está inserido naqueles locais com sérios entraves estruturais para a efetivação desse direito constitucional devido à “indisponibilidade de internet para movimentar os processos, seja pelos advogados, seja por parte dos magistrados”, dificultando o exercício da atividade judicante e demais funções essenciais à Justiça. Este é um problema complexo, que infelizmente não é visto quando o CNJ planeja as políticas judiciais de acesso à justiça, já que demanda a questão tecnológica (ALMEIDA, 2021, p. 60).

Segundo o resultado da Pnad Contínua sobre Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na coleta de dados de 2018, o estado do Amazonas tem o segundo maior índice de domicílios do Brasil sem acesso à internet por falta de serviço das operadoras, sendo que 19,3 dos domicílios não são cobertos com a conexão móvel.

Dessa forma, verificam-se comprometedoras barreiras tecnológicas, como a internet de baixa qualidade ou mesmo a indisponibilidade de rede em Comarcas do Amazonas,

fator essencial e indispensável que se vincula intrinsecamente com as propostas e metas do Poder Judiciário, já que são exigidas para implementação das propostas do CNJ.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “Juízo 100% digital” é um instrumento importante que viabiliza o andamento do processo de forma célere, sem os tradicionais formalismos que “amarram” o regular transcurso processual. De outro lado, o acesso à Internet é desigual e excludente, especialmente as classes mais baixas e mais isoladas geograficamente, que não têm acesso ou possuem um acesso de baixa qualidade, realizado prioritariamente por meio de conexões móveis, como no Amazonas.

Portanto, a criação e implementação das políticas judiciárias devem estar alinhadas com os demais Poderes e autoridades responsáveis pela prestação do serviço de telecomunicações e sua universalização, para que se possa cumprir os objetivos, que devem ser orientadas pela aplicação do princípio constitucional do acesso à justiça, em consonância com o modelo constitucional do processo, a fim de atender a todos.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2021.

ANATEL, Agência nacional de Telecomunicações. **Painéis de Dados da Anatel**. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa>. Acesso em: 28 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: **TIC Domicílios**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic\\_dom\\_2019\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 27 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>. Acesso em: 7 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 378 de 09/03/2021**. Altera a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3773>. Acesso em: 7 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 398 de 09/06/2021**. Gestão Administrativa; Tecnologia da Informação e Comunicação; Gestão e Organização Judiciária. Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: 28 out. 2021

ORSINI, Adriana Goulart de Sena Orsini. **Acesso à justiça**: das ondas renovatórias ao contexto da pós pandemia da COVID-19. Juízes para a democracia. Ano 20, nº 85, jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – vol I: Teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Procedimento Comum**. 60 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa** (conceito atualizado de acesso à justiça) Processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

## DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005

*Data de aceite: 01/03/2022*

### **Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama**

Prof. Mestre - Universidade Federal do Tocantins - UFT e Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

### **Graziani França Claudino de Anicélio**

Profa. Mestra - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO

### **Márcia Sepúlveda do Vale**

Profa. Mestra - Universidade Federal do Tocantins e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO

**RESUMO:** O presente trabalho faz uma breve reflexão sobre a desobrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola (Lei Ordinária 11.161/2015) que implica em um novo cenário político pedagógico para o idioma como disciplina regular no currículo pleno nacional da escola secundarista, fruto da Medida Provisória 746/2016 transformada na Lei Ordinária 13.415/2017 que alterou permanentemente o currículo do ensino de línguas das escolas brasileiras com a retirada do Espanhol como disciplina obrigatória, causando, assim, prejuízos de curto, médio e longo prazo à formação plena e de qualidade dos discentes nos moldes das exigências constitucionais de 1988 e, internacionais, com a criação do Mercosul, em 1991, e seus objetivos integracionais e de desenvolvimento. Neste sentido, através de pesquisa bibliográfica, de campo e normativa, trilhou-se o presente estudo qualitativamente,

buscando através de dados coletados desde o ano de 2014, nas escolas do município de Paraíso do Tocantins, revelar os impactos e consequências notadas nesse primeiro momento da perda do principal instrumento legal de difusão da Língua Espanhola no Brasil. Os estudos revelaram um cenário preocupante e de uma necessária revisão legislativa ante aos prejuízos da desobrigatoriedade do Espanhol a uma boa formação educacional atenta com as trocas contemporâneas, econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais de diferentes povos circundantes do território nacional brasileiro, ensejando, por fim, num ensino/educação de qualidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** EDUCAÇÃO, ESPANHOL, LEI 13.415/17, QUALIDADE

**ABSTRACT:** The study in question sought to examine, from a legal point of view, the conditions under which Federal Law No. 11,161/2005 is implemented and enforced in the state school system in the municipality of Paraíso do Tocantins - TO. The federative unit of Tocantins, according to field studies developed by the Center for Studies in Languages and Public Policies for Education of the IFTO since 2014, demonstrated irresponsibility of the competent governance to manage High School, since the aforementioned diploma did not it had been fully and effectively fulfilled as expected by the social body. These evidenced study conclusions start from bibliographic surveys, field research in the municipal and state education departments, school departments and student body, with a qualitative focus and supported by the Dignity of

the Human Person, foreseen by the Maximum National Law that lists Education as individual and social fundamental right.

**KEYWORDS:** Law 11.161/2005. Fundamental Law. Paraíso do Tocantins.

## 1 | INTRODUÇÃO

O cenário da educação brasileira sofreu algumas transformações com a nova investidura política da chefia de estado e de governo do Brasil no decorrer dos últimos meses. Neste sentido, houve uma reforma do Ensino Médio, traduzida em novos dispositivos legais, através da Lei Ordinária 13.415/17 que alterou, em especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, com diversas implicações tanto estruturais (curricular), quanto materiais (formacional); e revogou a Lei do Espanhol, único instrumento legal no Brasil a velar pela difusão, necessária, de um dos idiomas oficiais do Mercado Comum do Sul – o Mercosul.

Ratifica-se que o Brasil é signatário do Tratado de Assunção de 1991 (criação do Mercosul), tendo, portando, que seguir as políticas integracionais e de desenvolvimento do Bloco Econômico, razão pela qual o retrocesso ao Espanhol, marcado pela Lei Ordinária 13.415, é violento aos objetivos de integração econômica, política, cultural, linguística e social dos países do cone sul do globo terrestre. Tem-se, ainda, prejuízo à formação esperada de qualidade (arts. 205, 206, VII, Constituição Federal do Brasil), já que, sem a inserção do idioma espanhol na formação dos nossos educandos, as condições que a influência internacional exige atualmente são desfavorecidas.

Evidencia-se, através da desobrigatoriedade do Espanhol nos currículos plenos do ensino médio nacional, um verdadeiro retrocesso de cunho educacional, marcando um novo cenário político pedagógico para a Língua Espanhola, ou seja, um idioma optativo de oferta a rogo dos gestores escolares.

O presente estudo traz uma reflexão nacional com um parâmetro local, isto é, analisa-se nacionalmente os impactos e as consequências da desobrigatoriedade do Espanhol enquanto disciplina curricular, tendo como base discursiva os dados bibliográficos e de campo coletados ao longo de mais de 3 (três) anos de pesquisas, realizadas na Secretaria Estadual de Educação do Tocantins – SEDUC, na Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins – DRE e nas escolas estaduais do Município de Paraíso do Tocantins/TO por meio do Núcleo de Estudos em Linguagens e Políticas Públicas para a Educação – NELPPE/CNPq do IFTO, Campus Paraíso do Tocantins cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisas.

Objetiva-se entender como será garantida uma formação de qualidade, nos moldes constitucionais da educação brasileira, com vistas a (re)afirmar a Língua Espanhola como imprescindível idioma na construção formacional dos brasileiros para as contemporâneas relações econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais contributivas a curto, médio

e longo prazos para toda a sociedade, um vez que, trata-se de uma das línguas mais difundidas do mundo, e notadamente dominante nas Américas em número de falantes. Para tanto, abordou-se como reflexão, os prejuízos decorrentes da revogação da lei do Espanhol.

## 2 | METODOLOGIA

O Os dados aqui discutidos e apresentados se referem a três projetos de pesquisa em Arranjos Produtivos Locais – APL, promovidos pelo NELPPE/CNPq desde o ano de 2014, quais são, “A Situação da Língua Espanhol em Paraíso do Tocantins pós Lei 11.161 de 05 de agosto/2005”, “Implantação e Execução da Língua Espanhola em Paraíso do Tocantins pós Lei 11.161 de 05 de agosto/2005” e “Formação de Professores de Língua Espanhola no Município de Paraíso do Tocantins: conhecer o passado para entender e modificar o presente”. Mencionados dados, ante o pouco tempo da revogação da lei do Espanhol no currículo nacional do Ensino Médio, trarão prejuízos imediatos.

O trabalho foi de cunho qualitativo, conforme etapas apresentadas:

A. Realizamos estudos bibliográficos e discussões em grupo para o embasamento teórico desta pesquisa;

B. Analisamos os seguintes dados: as condições do ensino do Espanhol pelas escolas brasileiras e em especial pelas escolas estaduais de Paraíso do Tocantins/TO; participação das escolas na formação integral e contemporânea dos estudantes do ensino médio; a importância do idioma Espanhol o atingimento de uma educação de qualidade.

C. Discutimos os dados compilados e selecionamos os ideais para a reflexão aqui proposta.

## 3 | PANORAMA DO ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL – LEI ORDINÁRIA 11.161/05

A realidade do ensino de língua espanhola no Brasil tem sido alvo de muitas discussões, principalmente, após a aprovação da Lei Ordinária 11.161 de 05 de agosto de 2005 que tornou obrigatório o ensino dessa língua nas escolas que ofertam o ensino médio. Preconizava a Lei, que a Língua Espanhola deveria ser de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno; devendo ser implantada gradativamente nos currículos plenos do ensino médio no prazo de cinco anos, o que ocorreu em agosto de 2010.

A referida lei, muito importante para a difusão do idioma, não teve muito sucesso em quase todo o país por causa de questões como falta de profissionais habilitados, material didático adequado, estrutura física das escolas, dentre outros. Essa afirmação surge a partir de observações feitas *in locu* como a partir de leituras de artigos e outros trabalhos

publicados sobre o assunto. Os principais autores que serviram como base para o nosso trabalho foram: Neide Gonzáles e Almeida Filho.

Saltam aos olhos e assustam também os inúmeros casos de submissão a pressões externas as mais variadas, que obedecem a interesses alheios aos do processo educativo que devemos garantir. [...] Passados sete anos da sanção da Lei 11.161/05, que essa decisão – que deveria ser considerada um gesto de política linguística do governo brasileiro – não foi acompanhada de suficientes ações coordenadas [...]. (GONZÁLES, 2012, p. 19)

De acordo com nossas pesquisas, constatamos que a oferta da língua espanhola vinha sendo ofertada irregularmente, longe do ideal proposto pela lei à época. Essa oferta irregular parte da má gestão do ensino nas escolas, e não da falta de interesse dos estudantes na oferta da disciplina. Com esses dados e informações em mãos, percebemos que além do problema quanto à aplicabilidade da lei, esbarramos em outro problema, a qualificação dos profissionais atuantes na área e do interesse governamental em difundir o idioma.

#### **4 | A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA ESPANHOLA PARA UMA FORMAÇÃO DE QUALIDADE**

Observamos que a oferta obrigatória da língua espanhola no ensino médio é muito relevante, pois oportuniza ao aluno o contato com outra língua estrangeira, sua cultura, política e economia. Itens que juntos caracterizam os povos estrangeiros. Além disso, a língua espanhola é a mais usada pelos países das Américas, alcançando ampla divulgação após a consolidação do Mercosul e a segunda língua mais importante do mundo.

Zilda Helena confirma a razão do idioma espanhol como meio de desenvolvimento econômico e social no contexto do Mercosul:

A globalização e as origens históricas do processo educacional brasileiro são aspectos relevantes a serem interpretados para situar a função e o objetivo do idioma espanhol, como segunda língua, nas escolas públicas ou privadas. É evidente que o cenário mudou, com relação aos estudos desta língua que, em décadas anteriores, estavam quase extintos no meio educacional. Ainda, segundo os dados do Plano Trienal de Educação, texto oficial do MERCOSUL, foi dado grande relevância à educação como fator de integração regional, à medida que poderia contribuir de forma expressiva para a superação das disparidades regionais, para consolidação da democracia e para o desenvolvimento econômico e social (ABREU, 2008, p. 5).

Hoje, o ensino da Língua Inglesa ocupa lugar de destaque no ensino, sendo disciplina obrigatória a partir do 6º ano do ensino fundamental. Contudo, conhece-se do distanciamento entre o português e o inglês por suas estruturas morfossintáticas e léxicas, fato que distancia os falantes nativos do português de um verdadeiro aprendizado que sirva como base para a finalização dos estudos de segundo grau e para o mercado de trabalho.

Já, no contexto do ensino de língua estrangeira, a proximidade do português e



do espanhol, motiva o aluno a se aproximar, desde o primeiro contato, com o ensino do espanhol:

Os pontos de contato (léxico e estruturas morfossintáticas) entre o espanhol e português favorecem também uma aproximação mais imediata ao idioma estrangeiro por parte de nossos alunos, permitindo desde muito cedo o acesso a textos retirados de documentos de uso cotidiano de hispanofalantes, com certo grau de complexidade. Isso pode gerar com frequência uma motivação extra para os aprendizes, que conseguem “fazer coisas” com a língua aprendida ainda em estágios iniciais da aprendizagem.(JUNGER, 2005, p. 44).

Neste contexto, o ensino da língua espanhola pode contribuir para que o processo educacional dos alunos seja enriquecido. É um fator de inclusão social, com mais oportunidades culturais e no mercado de trabalho, pelo número de empresas espanholas e hispano-americanas instaladas em território nacional.

A língua espanhola hoje é considerada uma necessidade dentro do contexto educacional brasileiro. Isso nos leva a refletir sobre a importância da aprendizagem do idioma espanhol em nosso país, já que, atualmente o Brasil tem estreitado seus laços com países hispano-americanos, não somente por questões comerciais que foram o ponto de partida para o fortalecimento da língua, mas também por questões sociais e políticas.(SOUZA; OLIVEIRA, 2010, p. 3).

Adentrando no mérito da educação, essa deve ser prestada com qualidade. A qualidade, neste momento, é tida como um conjunto de ações, programas e políticas que culminam numa satisfatória prestação do ensino/educação em escolas, faculdades, etc. Essa qualidade, sem dúvida, deve ser auferida através da boa formação dada aos discentes após concluírem seus estudos e entrarem no mercado de trabalho, além das relações políticas e sociais dos tempos atuais. Prejudicadas essas relações, pós-entrada no mercado, nota-se a deficiência no ensino obtido (não qualidade do ensino). Observando isso, e, sendo a Língua Espanhola uma realidade na maior parte das relações comerciais, políticas e sociais na América do Sul, pontuamos a necessidade da sua oferta nos currículos plenos do ensino, pois trará o preparo necessário para os novos sujeitos do mercado nas suas relações positivas e de ganhos diversos.

## **5 | PREJUÍZOS E CONSEQUÊNCIAS DA DESOBRIGATORIEDADE DO ESPANHOL**

As consequências negativas tidas com a revogação da Lei Ordinária 11.161/05 aqui apresentadas girarão em torno do aluno, enquanto sujeito detentor de um direito fundamental à educação, leia-se: educação de qualidade, conforme mandamento constitucional, art. 206, VII, de 1988.

Nesse sentido, faz-se necessário entender o que se tem por direitos fundamentais. Os direitos fundamentais apresentam-se como direitos positivos, garantidos

constitucionalmente, e encobertos de valores éticos e morais, os quais possuem o *status* de direito público interno, valendo-se de mecanismos de defesa e ampliação por meio de leis constitucionais e infraconstitucionais (Viana, 2010). Em outras palavras, trata-se de direitos constitucionalmente previstos e garantidos, sendo que não podem ser lesados, pois em caso de violação de tais direitos é possível se recorrer aos meios de proteção trazidos, de forma pensada, na Constituição Federal do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96

Por conseguinte, a educação vem expressamente prevista na CF/88 no Capítulo III – Da educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII – Da Ordem Social, precisamente no art. 205, sendo um dever do Estado e da família, a qual deve ser promovida e incentivada por todos com indispensável atendimento ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Logo, sendo a educação um direito fundamental (art. 5º e 206 da Constituição Federal do Brasil), incorporando-se necessariamente o Ensino de Línguas, o Espanhol recebeu *status* de direito fundamental por meio da revogada Lei 11.161/05, pois se incorporou como um ganho à educação brasileira. E, por ser o Espanhol uma necessidade contemporânea, em razão da criação do Mercosul, deve ser mantido no currículo do ensino médio do Brasil.

Portanto, questionar a importância do Espanhol no ensino brasileiro é fechar os olhos para a realidade contemporânea, onde as exigências justificam a necessidade de se promover o seu ensino e não negá-lo, como se nota com a promulgação da Lei Ordinária 13.415/17. A educação deve incorporar bens humanos e não perder aqueles outrora conquistados.

No que tange a atual situação da língua espanhola, observa-se que ela se tornou uma disciplina opcional (art. 35-A da Lei Ordinária 13.415/17) que enfrenta diversas barreiras, inicialmente retratadas neste trabalho, capazes de desestimular a escolha da disciplina pelas escolas e sua consequente não incorporação ao currículo pleno institucional.

Observamos e listamos alguns impactos e consequências advindos da revogação da Lei 11.161/05 ao ensino nacional: não formação plena e contemporânea atenta à realidade de geolocalização do Brasil e das trocas econômicas, políticas, culturais, linguísticas e sociais dos educandos brasileiros; não oportunização a uma formação democrática e sensível às diferenças existentes, no plano linguístico, entre os “hermanos” dos diferentes países que cercam o território brasileiro; desestimulação à formação de profissionais em Língua Espanhola; perda de mercado para os já formados e atuantes como profissionais de Língua Espanhola; e, formação prejudicada dos estudantes para a prestação do Exame Nacional do Ensino Médio, principalmente para os estudantes de escolas de regiões pobres ou marginalizadas, conhecidas as carências e dificuldades dessas instituições que muitas vezes são desassistidas, dentre tantos outros a serem conhecidos a médios e longos prazos.

Assim, nota-se o quão delicada é a retirada do ensino da língua espanhola enquanto

disciplina obrigatória para o desenvolvimento nacional e humano, principalmente das classes sociais mais carentes.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo centrado no novo cenário político pedagógico da língua espanhola como disciplina no Brasil percorreu caminhos com vistas a refletir na delicada situação que esse se encontra após a desobrigatoriedade do idioma para a formação democrática e qualitativa nos centros de ensino médio nacionais.

Apresentaram-se dispositivos legais, tidos como marcos para o desenvolvimento do ensino no Brasil que desvirtuam, pelas análises demonstradas, um ensino sem o Espanhol enquanto disciplina obrigatória. É preciso, como ficou demonstrado nos títulos discursivos, entender que a Língua Espanhola é uma exigência da nova ordem global marcada por trocas diversas que exigem a quebra de barreiras, principalmente linguísticas.

Observa-se que no grupo dos países do Mercosul, o Brasil é o único que desestimulou a quebra de barreiras linguísticas que visa a integração dos países. Assim, distanciou-se do alcance de um dos objetivos do Bloco Econômico, qual seja, a oferta dos idiomas espanhol e português no ensino formal para a aproximação econômica, política, cultural, linguística e social dos membros oficiais.

Nota-se ainda que, as limitações quanto à formação de qualidade (art. 206, VII, CF) só aumentaram depois da desobrigatoriedade do Espanhol, razão pela qual se faz necessário uma revisão legislativa capaz de corrigir o delicado impasse que a língua espanhola passa no Brasil.

As consequências, aqui apresentadas, da desobrigatoriedade pedagógica do Espanhol, são as notadas a curto prazo, havendo muitas outras a serem auferidas a médio e longo prazos e que precisam ser melhor analisadas e estudadas no futuro.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Zilda Helena Lovisi de. **A Língua Espanhola, o MERCOSUL e o Brasil**. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/LINGUAESPANHOLA.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2017, 15:45.

BRASIL. **Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em. Acesso em: 20 de jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GONZÁLES, Neide Maia. **Lugares de reflexión em la formación del profesor de E/LE (La particular situación de Brasil)**. *RedELE- Revista eletrónica de didáctica/ Españolllenguaxtranjera*, n.0, mar., 2004.

JUNGER, C. S. V. **Reflexões sobre o ensino de E/LE no Brasil**: propostas governamentais, formação docente e práticas em sala de aula. In: *Anuario brasileño de estudios hispánicos*. XV. Brasília, 2005.

SOUZA, Tassiana Quintanilha de; OLIVEIRA, Denise da Silva de. A Inclusão da Língua Espanhola na Educação Brasileira. Disponível em: < [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/mydownloads\\_01/visit.php?cid=38&lid=6271](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/mydownloads_01/visit.php?cid=38&lid=6271)>. Acesso em: 20 de jan. 2022.

VIANA, Lara Sanábria. O Estado democrático de direito e os direitos fundamentais: perspectivas históricas. In: **Revista da FESP**, Paraíba. Periódico de diálogos científicos. vol. 1, p. 8-23, 2010. Texto disponível em: Último acesso: 26/07/2017. ISSN: 1982-0895.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 





# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 